

EMENDA N° 35

(ao PRS nº 01, de 2013)

Inclua-se onde couber no Projeto de Resolução do Senado nº 01, de 2013, a seguinte redação:

“§ Em se tratando de mercadorias e bens produzidos em conformidade com Processo Produtivo Básico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, bem como de produtos agropecuários, a alíquota nas operações e correspondentes prestações interestaduais realizadas nessas três regiões e no Estado do Espírito Santo e destinadas às regiões Sul e Sudeste será de:

I – onze por cento, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015;

II – dez por cento, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017;

III – nove por cento, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019;

IV – oito por cento, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

V – sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda traz importantes avanços na busca de um acordo para a reforma do ICMS.

Reducir gradualmente, em 08 anos, as alíquotas para 7%, visando melhor adaptação dos estados, principalmente os menos desenvolvidos, aos novos cenários impostos pela redução das alíquotas interestaduais, com prazo quatro anos maior que o proposto pelo relator.

Dar-se-ia com a emenda apresentada maior abrangência ao conceito de industrialização utilizado para aplicação da alíquota de 7% às operações e

prestações interestaduais com as mercadorias, bens produzidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Espírito Santo.

O aumento do prazo é uma forma de compensar a diminuição decrescente das alíquotas do ICMS.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA